

CONSULTA PÚBLICA Nº. CP 001/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº. 6011.2022/0003526-1

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUMÁRIO

1. Diretrizes gerais	3
2. Gestão de resíduos	6

CONSULTA PÚBLICA

1. Diretrizes gerais

1.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o processo de licenciamento ambiental de instalação de cada CENTRAL GERADORA, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais necessárias à viabilização do OBJETO, inclusive para a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo da CONCESSÃO.

1.1.1. O disposto no item acima inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- c) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- d) Resolução CONAMA nº 279/2001;
- e) Lei Estadual nº 997/1976;
- f) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- g) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- h) Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018;
- i) Resolução SMA nº 49/2014;
- j) Resolução SMA nº 74/2017;
- k) Portaria SVMA nº 130/2013;
- l) Portaria SVMA nº 4/2021;
- m) Lei Municipal nº 14.803/2008;
- n) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016;
- o) Resolução SVMA/CADES nº 207/2020; e
- p) Elaboração de Termo de Referência para o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme aplicável.

1.2. As atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

1.2.1. Quando não discriminados expressamente nas normas municipais ambientais, tais atividades que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente deverão ser objeto de consulta prévia ao órgão ambiental municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

1.2.2. O requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

1.3. Tendo em vista que as atividades de instalação e operação das CENTRAIS GERADORAS da presente CONCESSÃO se enquadram na hipótese prevista no art. 3º, inciso III da Resolução SMA nº 74/2017, a SPE fica dispensada de proceder ao licenciamento ambiental para cumprimento do OBJETO, devendo, todavia, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de documento que ateste a referida dispensa emitido pelos órgãos ambientais competentes, em até 10 (dez) dias contados de sua emissão.

1.3.1. A inexigibilidade do prévio licenciamento ambiental no âmbito municipal não dispensa a SPE de consultar formalmente os órgãos competentes em nível estadual e federal para confirmar a dispensa de licenciamento ambiental.

1.4. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental para demais atividades necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO, as quais poderão compreender obras para implantação de estruturas civis de suporte, obras de REFORÇO ou reparos decorrentes dos serviços de implantação, a SPE deverá elaborar consulta prévia, a ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal, incluindo:

- a) Requerimento para licenciamento ambiental, disponível no site da SVMA, devidamente preenchido;
- b) Requerimento de consulta prévia;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à consulta prévia;
- d) Cópia do CNPJ e do contrato social e suas alterações;

- e) Cópia de certidão de propriedade do imóvel, do IPTU ou outro documento hábil a comprovar a localização do imóvel;
- f) Em caso de empreendimento linear ou localizado em imóvel rural, mapa do empreendimento em arquivo no formato KMZ (Google Earth);
- g) Guia Eletrônica de Autuação e respectivo comprovante de pagamento do preço público correspondente;
- h) Cópia do CONTRATO de CONCESSÃO e da ORDEM DE INÍCIO.

1.5. A dispensa do licenciamento ambiental das CENTRAIS GERADORAS não exige a SPE de solicitar a devida autorização para supressão de vegetação nativa ou poda de árvores, conforme previsto no art. 3º da Resolução SMA nº 74/2017, tampouco confirmar a inaplicabilidade do licenciamento ambiental para as demais atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, as quais poderão compreender as obras civis de suporte para instalação das CENTRAIS GERADORAS ou reparos nas estruturas dos telhados e coberturas dos EDIFÍCIOS SME.

1.6. Na hipótese de ser necessária a supressão de vegetação ou de poda de árvores em virtude dos serviços de implantação da CENTRAL GERADORA, a SPE será responsável por obter todas as autorizações, realizar e custear integralmente as compensações ambientais e manejos arbóreos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes ou pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA).

1.7. Na hipótese de mudança da legislação e normas aplicáveis ao licenciamento ambiental das CENTRAIS GERADORAS, que passe a exigir a emissão de outras licenças ambientais para tal atividade, a SPE será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados de sua data de emissão.

1.8. Caso o licenciamento ambiental seja exigido, será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.8.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o requerimento de todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental aplicáveis à CONCESSÃO, inclusive aquelas relativas a intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas ambientalmente protegidas

que eventualmente existam dentro dos EDIFÍCIOS SME e ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES, desde que englobem as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

1.9. Na hipótese em que as atividades desenvolvidas pela SPE ou seus subcontratados venham a ocasionar a contaminação do solo do terreno ou das ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES, incluso durante as atividades e obras de REFORÇO, a SPE ficará responsável pela reabilitação do local até a respectiva emissão do Termo de Reabilitação pelo órgão ambiental competente, nos termos das normas por ele editadas e demais normas aplicáveis.

1.10. A SPE deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, caso não sejam renovadas, caso sejam revogadas ou por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela SPE para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

1.11. A SPE deverá dar cumprimento a toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução do CONTRATO e prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais deste decorrentes.

1.12. O presente anexo tem caráter referencial e diretivo, cabendo à SPE atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, para a emissão das respectivas licenças, permissões e autorizações de natureza ambiental.

2. Gestão de resíduos

2.1. A SPE deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder com a coleta e destinação adequada dos equipamentos e demais componentes eletroeletrônicos das CENTRAIS GERADORAS que porventura sejam por ela descartados durante o prazo da CONCESSÃO, encaminhando-os ao sistema de logística reversa adequado.

2.1.1. O procedimento de coleta e destinação de que trata o subitem acima deverá seguir as boas práticas e diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 10.240/2020, o qual estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos e dá diretrizes para o seu descarte ambientalmente adequado.

2.2. O disposto no subitem anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em decorrência de eventuais obras de REFORÇO e atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO.

2.3. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO não afasta a responsabilidade da SPE pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

2.4. Na hipótese de descarte de equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes, a SPE deverá proceder à logística reversa e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

2.5. A SPE deverá disciplinar as etapas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos gerados no âmbito da CONCESSÃO por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico, devendo exigir que as empresas contratadas para realizar as etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos detenham as devidas licenças ambientais.

2.6. A SPE está obrigada a realizar as seguintes etapas, quando do descarte dos equipamentos e/ou de outros produtos eletroeletrônicos no âmbito da CONCESSÃO:

- a) Segregar e armazenar os produtos eletroeletrônicos de outras frações de resíduos sólidos;
- b) Remover as informações, dados privados e programas que neles estejam armazenados, quando aplicável; e
- c) Descartá-los de forma adequada, observados os procedimentos e as orientações relativas aos descartes constantes dos manuais dos produtos, do manual operacional básico ou dos demais meios de comunicação ligados ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

2.7. A SPE deverá, atentar-se ao conteúdo do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (Decreto Municipal nº 54.991/2014) e adequar-se ao programa municipal de descarte de resíduos sólidos, sejam estes eletroeletrônicos ou não.

2.8. Para fins do presente item, aplicam-se as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.